



10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SECULT-PE e a FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO/FUNDARPE, por intermédio da sua Gerência de Políticas Culturais/GPC, sediada na Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista, CEP nº 50.050-000, Recife – PE, torna público a realização de licitação, na modalidade CONCURSO para o **10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021** observando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual de nº 45.475, de 20 de dezembro de 2017; demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 O Prêmio Pernambuco de Fotografia 2021, em sua 10ª edição, tem como objetivo reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção fotográfica amadora e profissional de Pernambuco, através da premiação de 15 (quinze) fotografias para compor uma exposição coletiva, física ou virtual, bem como a edição do Catálogo, físico ou virtual, do Prêmio Pernambuco de Fotografia.

1.2 A premiação financeira das 15 fotografias será no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. DO PROPONENTE

2.1 Poderão concorrer ao *10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021*, somente como pessoa física, todo e qualquer interessado que atendam os seguintes requisitos:

- a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b. Ser Pernambucano ou residir no Estado de Pernambuco há 06 (seis meses).

Parágrafo Único: Para comprovação de residência, o proponente deve apresentar cópia de dois documentos (em caso de premiação), sendo um com data de, no mínimo, 06 (seis) meses antes da inscrição e outro atual (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito).



3. DA TEMÁTICA

3.1 O 10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021 tem como tema “**O Olhar sobre o confinamento**”.

Parágrafo Único. Neste edital entende-se por “**O olhar**” o que faz falar as lentes mudas da fotografia do nosso dia a dia e que diferencia uma pessoa da outra, assim como as nossas impressões digitais nos diferenciam como seres humanos. Cada pessoa fotografa com o seu saber, com a sua cultura, construindo uma forma própria de olhar o mundo e interferir sobre ele com o seu olhar. Sendo assim, cada pessoa é capaz de ver e perceber de forma única. E para este edital, “**O olhar**” diz respeito à visão de mundo de cada um e às suas interpretações da realidade em que viva.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Cada proponente poderá inscrever até 04 (quatro) fotografias, entretanto só poderá ter uma única fotografia contemplada financeiramente;

4.2 As inscrições deverão **obrigatoriamente** conter:

- a. 01 (uma) via do formulário de inscrição (*on-line*), **preenchido corretamente**;
- b. *Link* do arquivo em alta resolução (**no mínimo com 300 DPI, vertical ou horizontal, com 40x60cm, 60x40cm**) nos formatos **JPEG** ou **JPG**, identificado apenas com o nome da fotografia concorrente;

Parágrafo Primeiro. Para cada fotografia inscrita deverá ser preenchido formulário de inscrição (*on-line*) correspondente.

Parágrafo Segundo. Será desabilitada a inscrição cujo *link* das fotografias não abrir, caso contenha senha e a mesma não seja informada no formulário no ato da inscrição ou se a fotografia não estiver em alta resolução.

Parágrafo Terceiro. Será desabilitada a inscrição que enviar as 04 (quatro) fotografias concorrentes no mesmo formulário.

Parágrafo Quarto. A inclusão das fotografias concorrentes na pasta virtual (*drive virtual*) deverá obedecer ao item **4.2** e alíneas “a” e “b”, além do prazo de inscrição.



4.3 As inscrições deverão ser efetuadas **obrigatoriamente** através do site do Mapa Cultural de Pernambuco (<http://www.mapacultural.pe.gov.br/>), de **07 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022**:

- a. Inserir todos os dados corretamente (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail);
- b. Apresentar todos os materiais listados no **item 4.2, alíneas “a” e “b”**.

4.4 Dúvidas sobre o cadastramento, Mapa Cultural e/ou Edital podem ser retiradas pelo *Birô de Suporte ao Mapa Cultural de Pernambuco*, por meio do WhatsApp (81) 3184-3018.

4.5 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: fotografiasecultpe@gmail.com.

4.6 As inscrições deverão ser realizadas até às **18h00min do dia 11 de fevereiro de 2022** pelo site do Mapa Cultural de Pernambuco (<http://www.mapacultural.pe.gov.br>), sendo desclassificadas as enviadas após o dia e horário estabelecido.

4.7 A ficha de inscrição para o **10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021** e demais informações sobre o certame, estão disponíveis na aba “**Oportunidades**”, no Mapa Cultural de Pernambuco.

4.8. O envio da inscrição de forma distinta da especificada nesta Convocatória e seus anexos será motivo de **desclassificação**.

4.9 Ao realizar a sua inscrição, o proponente estará, automaticamente, de pleno acordo com as normas desta Convocatória e seus anexos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não será permitida a inscrição de proponente que se enquadre nos seguintes casos:

- a) Seja integrante da Comissão de Análise e Julgamento deste Edital, além de seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau;



- b) Seja servidor da **SECULT PE** ou **FUNDARPE**, incluindo-se os trabalhadores terceirizados, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos com esses órgãos, além de seus cônjuges, parentes e afins até 2º grau;
- c) Tenha sido servidor ou colaborador do Sistema **SECULT PE** ou **FUNDARPE** com menos de 06 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- d) É vedada a inscrição de fotografia(s) que já tenham recebido premiação em concurso promovidos por instituições privadas ou públicas de qualquer natureza (seja menção honrosa, troféu, certificado, participação em exposição, catálogo ou qualquer outra forma de premiação).

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1 A análise e a seleção das fotografias será realizada por comissão especialmente designada para tal fim pelo Secretário de Cultura, composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros/membros, sendo ao menos um/a deles/as servidor/a ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

6.2 A Comissão de Análise e Seleção será composta por, no mínimo, 03 especialistas com conhecimento e experiência nos campos de abrangência deste edital, e presidida por representante indicado pela **SECULT PE** ou **FUNDARPE**.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, conforme descrição a seguir:

7.1.1 1ª etapa – Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem das exigências constantes neste edital e seus anexos.

7.1.2 2ª etapa – Análise de Mérito Artístico-Cultural (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas habilitadas na Análise Preliminar, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS IMAGENS	PONTUAÇÃO	ASPECTOS NORTEADORES
1. Valor artístico e cultural da obra para a linguagem fotográfica	0, 1, 3, 5, 7 e 9 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 9 pontos.
2. Originalidade (criatividade, inovação e singularidade)	0, 1, 3, 5, 7 e 9 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 9 pontos.
3. Impacto visual	0, 1, 3, 5, 7 e 9 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 9 pontos.
4. Respeito à temática	0, 1, 3, 5, 7 e 9 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 9 pontos.
5. Composição	0, 1, 3, 5, 7 e 9 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 9 pontos.
6. Luz / contraste	0, 1, 3 e 5 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 5 pontos.
7. Foco / nitidez	0, 1, 3 e 5 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 5 pontos.
8. Enquadramento e profundidade de campo	0, 1, 3 e 5 pontos	Não atende ao critério: 0 pontos; Atende plenamente: 5 pontos.
PONTUAÇÃO TOTAL	60 pontos	

Parágrafo Primeiro. Nos critérios acima mencionados, o valor artístico é apreendido pelos impactos das reflexões, provocações e questionamentos sobre uma mudança na visão de mundo. O cultural entende-se como conjunto das estruturas sociais que caracteriza uma sociedade. A originalidade (criatividade, inovação e singularidade) tem incidência na interpretação da realidade e da sensibilidade para registrar um momento único, singular, onde o fotógrafo recria o mundo externo através da realidade estética, agregando impacto visual para a fotografia. Ter uma boa interpretação da proposta, mantendo o respeito à temática. É importante seguir as regras da composição, e, na mesma medida, saber quando quebra-las. Por fim, sem descartar a intuição, os critérios básicos da fotografia.

Parágrafo Segundo. Na pontuação acima mencionada, não serão utilizadas as casas decimais.

Parágrafo Terceiro. Com exceção das inscrições da Região Metropolitana, as propostas procedentes das demais Regiões de Desenvolvimento do Estado receberão 01 (um) ponto que será somado à nota final da avaliação.

Parágrafo Quarto. São considerados indutores de pontuação, para fins de aplicação de políticas sociais, os segmentos enumerados a seguir:



- a. Proponente do gênero feminino (cis ou transgênera);
- b. Proponente indígena;
- c. Proponente negro ou negra;
- d. Proponente com identidade não cisgênera ou ageneridade, tais como homens trans, travestis, não bináries, queer/questionando, intersexo, fluido ou outra variabilidade;
- e. Proponente idoso(a), com idade igual ou superior a 60 anos;

Parágrafo Quinto. Será somado 01 (um) ponto à nota final quando apenas um dos segmentos previstos nas alíneas do Parágrafo Quarto. Serão somados 02 (dois) pontos à nota final quando dois ou mais seguimentos forem atendidos.

Parágrafo Sexto. O resultado final será o somatório da média aritmética da pontuação obtida em cada um dos critérios, acrescido, quando for o caso, dos pontos estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto do subitem 7.1.2, podendo atingir o total de 63 (sessenta e três pontos).

7.2 As propostas serão organizadas em ordem decrescente, considerando-se os critérios de avaliação descritos no **subitem 7.1.2, critérios ‘1’ a ‘8’, sendo selecionadas** aquelas que **obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências deste edital e seus anexos.**

7.3 O resultado final da seleção será divulgado no portal (<http://www.cultura.pe.gov.br>), na sede da SECULT PE/ FUNDARPE e publicado em Diário Oficial de Pernambuco.

7.4 Nos casos em que os(as) inscrito(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados critérios de desempate, conforme a ordem à seguir:

- a. Maior pontuação no valor artístico e cultural da obra para a linguagem fotográfica;
- b. Maior pontuação em originalidade (criatividade, inovação e singularidade);
- c. Maior pontuação em Impacto visual;
- d. Maior pontuação em Respeito à temática;
- e. Maior pontuação em Composição, determinada no item 7.1.2 deste edital.

8. DO RESULTADO E DO DIREITO DO RECURSO

8.1 Após a conclusão da análise da documentação e das propostas, a SECULT PE/FUNDARPE publicará o Resultado preliminar de análise e os proponentes poderão recorrer



da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

8.2 O recurso será dirigido julgado por uma instância superior da SECULT PE/FUNDARPE, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

8.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição;

8.4. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido;

8.5. O julgamento dos Recursos será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. O extrato do julgamento dos Recursos e o resultado definitivo serão publicados no Diário Oficial do Estado e nas redes sociais da Secult-PE e, na sua integralidade, nos portais (sítios eletrônicos) Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

9. DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 O **Termo de Compromisso** (ANEXO V) deverá ser anexado em **formato PDF** na **Pasta virtual/drive – Documentação para contratação** (apenas para os vencedores), com link aberto, preferencialmente no **Google Drive**, a ser informado em campo específico do Formulário de Inscrição.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PREMIAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 O valor global do orçamento deste edital importa a quantia total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

10.2 O recurso deste edital será distribuído em 15 (quinze) prêmios no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.



10.3 As despesas decorrentes deste edital estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0370.1732.0000 FONTE 0101

11. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 Cada proponente só poderá ter, no máximo, 01 (uma) fotografia premiada.

11.2 A formalização da abertura do processo de pagamento dos selecionados neste edital ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia legível do RG e CPF;
- b. Cópia do comprovante de residência, postado via Correios, datado até no máximo 90 (noventa) dias antes do evento;
- c. Certidão Negativa de Débito Federal (Certidão Conjunta);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- e. Cessão de direitos patrimoniais (apenas para fotografias vencedoras) ANEXO II
- f. Declaração de direitos autorais (apenas para fotografias vencedoras) ANEXO III

11.3 Os proponentes selecionados se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no **item 9.2**, habilitando-se assim para assinar um Termo de Compromisso com a SECULT PE/FUNDARPE, que formalizará as responsabilidades das partes.

11.4 A não apresentação da documentação do **item 9.2**, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, improrrogáveis, impossibilitará a contratação e implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado o proponente (suplente) classificado em posição imediatamente posterior.

11.5 O pagamento da premiação será efetuado em parcela única, depositada diretamente na conta bancária da Pessoa Física que apresentou a proposta.

11.6 A entrega da documentação correta, respeitando prazos e validades das certidões e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do selecionado.



11.7 O prêmio será pago em parcela única, por meio de empenho prévio, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Resultado Final, depositado diretamente na conta bancária do proponente, indicada no **Formulário de Inscrição**.

11.8 Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da **Administração Pública**, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada alguma irregularidade quanto ao disposto no Edital.

11.9 Não serão aceitas para o pagamento da premiação conta conjunta, conta com limite de recebimento e conta benefício.

11.9.1 Considera-se como conta benefício toda conta disponibilizada pelas instituições financeiras com a finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.

11.10 O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será depositado o pagamento da premiação.

11.11 Os pagamentos realizados aos proponentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

11.12 Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do proponente.

12. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

12.1 O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 45.475/2017, cabendo a aplicação de todas as penalidades prevista em Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerá ao calendário descrito no **ANEXO IV**(Cronograma do Edital).



14. DO REPASSE DO INCENTIVO

14.1 Somente serão contemplados com o **10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021** os selecionados que estiverem aptos em sua regularidade jurídica, fiscal e tributária.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 Pela adesão ao presente edital, os autores das fotografias premiadas deverão ceder os direitos patrimoniais à SECULT PE e à FUNDARPE por tempo indeterminado, que poderão publicá-las em impressos das instituições e do Governo de Pernambuco, bem como no portal Cultura.PE e em qualquer tipo de material/site institucional. As fotografias premiadas serão utilizadas em exposições e/ou mostras promovidas pela SECULT PE/FUNDARPE, em ações do calendário cultural do Estado, em escolas e outros locais onde as instituições desenvolvam atividades artístico-culturais.

16.2 O(A) autor(a) das fotografias é responsável pela Licença de Uso de Imagem (LUI) dos fotografados, respondendo judicialmente pelo uso indevido no caso de interpelações, seja por parte da pessoa fotografada ou seus sucessores, em qualquer espaço de tempo, isentando a SECULT PE e a FUNDARPE de qualquer responsabilidade moral ou material.

16.3 Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reinvindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 11.2, quando for o caso.

16.4 A cessão dos direitos patrimoniais das fotografias premiadas nesta Convocatória não é exclusiva, podendo os detentores dos direitos autorais utilizarem as mesmas livremente, sem necessidade de prévia autorização da SECULT PE/ FUNDARPE.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos que não envolvam o mérito artístico-cultural das propostas serão decididos pela Secult PE| FUNDARPE.

17.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal Cultura.PE Cultura.PE (<http://www.cultura.pe.gov.br>) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco (<http://www.mapacultural.pe.gov.br>).

17.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 29 de dezembro de 2021.

Gilberto de Mello Freyre Neto

Secretário de Cultura

Marcelo Canuto Mendes

Diretor Presidente da FUNDARPE

**EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021****ANEXO – I****LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

Para fins deste edital, deverá ser levado em consideração:

- Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que está amparada pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que o tratamento dos dados coletados no formulário deste edital observará as seguintes **FINALIDADES**:

2.1 A seleção de 30 (trinta) fotografias de autores(as)/fotógrafos(as) pernambucanos(as) com o objetivo de reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção fotográfica amadora e profissional do estado e a revelar novo(a)s fotógrafo(a)s.

2.2 A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pela cadeia produtiva da fotografia pernambucana para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.



2.3 A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais na cadeia produtiva da Fotografia pernambucana para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

3. A SECULT/PE informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário deste edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.

4. A SECULT/PE garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a anonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

5. A SECULT/PE se responsabilizará quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste edital.

6. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

7. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

8. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. Afinal, o seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de



pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.

9. Os integrantes da Comissão de Análise e Seleção e todo e qualquer setor da SECULT/PE que lide com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

10. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT.



EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

ANEXO – II

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS	
CESSIONÁRIA: SECULT-PE – Secretaria de Cultura de Pernambuco	
Endereço: Rua da Aurora,	CNPJ: 13.270.478/0001-83
Cidade: Recife – PE.	I.E.: isenta
CEDENTE (AUTOR):	
Endereço:	Email:
Cidade:	CEP:
CPF:	Telefone:
OBRA: FOTOGRAFIA PREMIADA NO PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA 2021	
Natureza:	Título da obra:
Prêmio: R\$6.000,00(seis mil reais)	Pseudônimo do autor:
As partes têm entre si acordadas o que segue, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título:	
1. O (a) CEDENTE declara ser o (a) detentor (a) dos direitos autorais, patrimoniais e morais sobre a OBRA fotográfica acima descrita.	
2. Nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o (a) CEDENTE ou sucessor cede à CESSIONÁRIA neste ato, em caráter universal ou singular, todos os direitos patrimoniais sobre a OBRA, por todo o seu prazo de proteção estipulado na referida lei.	
3. A CESSIONÁRIA poderá fazer uso da OBRA conforme sua conveniência e oportunidade, seja de natureza editorial, impressa, eletrônica, digital e/ou em composição multimídia, para reprodução de natureza institucional, para uso em quaisquer modalidades e em quaisquer suportes, físico ou virtual; para distribuição sem limite de quantidade ou de área geográfica, seja no Brasil ou no exterior, desde que sejam publicações, educacionais, de apoio a eventos culturais, divulgação do Prêmio de fotografias ou ainda do acervo artístico do estado de Pernambuco.	
4. O (a) CEDENTE poderá reproduzir a OBRA, sem prévia autorização da CESSIONÁRIA.	
5. A titularidade do direito patrimonial de que é investida a CESSIONÁRIA não lhe atribui o direito de descaracterizar em hipótese alguma a OBRA, segundo sua exclusiva conveniência.	
6. O (a) CEDENTE deverá ser previamente consultado, sobre toda e qualquer alteração da OBRA, bem como, manter os créditos do (a) CEDENTE em qualquer tipo de suporte e meio de divulgação.	
7. O descumprimento da cláusula acima permitirá que o (a) CEDENTE recobre os direitos ora cedidos, seja a que tempo for.	
8. Neste ato, o (a) CEDENTE também cede gratuitamente a CESSIONÁRIA o direito de uso de seu nome e de sua imagem para ilustrar os textos ou fotografias de autoria do (a) CEDENTE. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Recife (PE), com a preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
Recife, _____ de _____ 2022.	
CESSIONÁRIA Nome legível: _____ CPF.: _____ Cargo: _____	CEDENTE* Nome legível: _____ CPF.: _____ Cargo: _____
TESTEMUNHA Nome legível: _____ CPF.: _____ RG.: _____	TESTEMUNHA Nome legível: _____ CPF.: _____ RG.: _____

(1ª via CESSIONÁRIA - 2ª via AUTOR)

(*) Assinatura (Nome civil completo do cedente)
Com firma reconhecida em cartório (*) Opcional – Lei 13.726 de 2018.



EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaro, para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que _____ (nome completo do(a) declarante), _____ (naturalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), RG nº _____, CPF/CNPJ nº _____,

domiciliado(a)/sediado(a) _____ na _____,

sou/autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais da obra/projeto _____

_____, nos termos dos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

_____, _____ de _____ de _____.

(local) (data) (mês) (ano)

**Assinatura (Nome civil completo da pessoa física declarante)
Com firma reconhecida em cartório (*) Opcional – Lei 13.726 de 2018.**



EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

ANEXO IV – CRONOGRAMA DO EDITAL

DESCRIÇÃO	DATA PERÍODO
Publicação do Edital	29 de dezembro de 2021
Inscrição das propostas	07 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022
Análise Preliminar	07 a 25 de março de 2022
Resultado da Análise Preliminar	31 de março de 2022
Recursos ao Resultado da Análise Preliminar	04 a 08 de abril de 2022
Julgamento dos Recursos à Análise Preliminar	18 a 29 de abril de 2022
Resultado dos Recursos à Análise Preliminar	05 de maio de 2022
Resultado Final	10 de maio de 2022



EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

ANEXO – V

TERMOS DE COMPROMISSO

PESSOA FÍSICA

Pelo presente, livre de qualquer coação por mim, venho firmar compromisso formal perante a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, de plenamente atender às regras previstas no **Edital do 10º Prêmio Pernambuco de Fotografia – 2021**, me comprometendo a bem zelar pelos recursos recebidos. Estou plenamente ciente das sanções previstas na legislação para o caso de inobservância das condições estabelecidas, que declaro conhecer plenamente.

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente no(a) _____,
nº_____, bairro _____, na cidade de _____, CEP
_____.

_____, ____ de _____ de 202().

Assinatura do(a) Proponente



EDITAL DO 10º PRÊMIO PERNAMBUCO DE FOTOGRAFIA – 2021

ANEXO – VI.

AUTODECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço: _____, nº _____, ap./bloco (se houver) _____, no bairro _____, na Cidade de _____, CEP nº _____.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____ (cidade), _____ (data) de _____ de _____.

Nome e assinatura do declarante

CPF:

JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água, gás, telefone.